

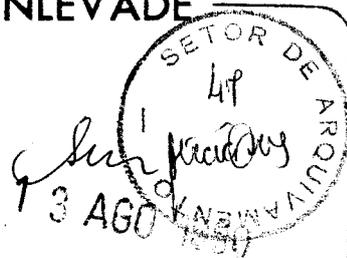


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

L E I Nº.984/90

DE 05 DE JULHO DE 1.990.



01 08 90
13:40
Reginc

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º.- A Lei Orçamentária para o exercício de 1.991 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, no que couber.

Art. 2º.- As Receitas abrangerão a Receita Tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas Receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas Receitas Fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º.- As Receitas de impostos e taxas terão por base os valores do Orçamento de 1.990, corrigidas pelo índice de inflação projetado para 1.991, levando-se ainda em conta:

- I - A expansão do número de contribuintes;
- II - A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;
- III - Elaboração de novo Código Tributário.

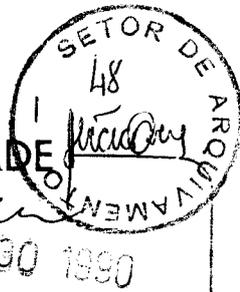
§ 2º.- Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governo Federal e Estadual terão por base os valores realizados no Orçamento de 1.990 e serão corrigidos pelo índice de inflação projetado para 1.991, levando-se ainda em conta:

- I - A apuração do valor Adicionado Fiscal-VAF;
- II - Plano econômico do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



- FL. - 02 -

§ 3º.- As parcelas transferidas mencionadas no Parágrafo Anterior são as constantes no Art. 158 e 159 I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º.- As despesas serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas Unidades Orçamentárias, ficando assegurado 17 % (Dezessete por Cento) dos recursos à despesa de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 1º de Agosto, o Orçamento de suas despesas acompanhado de Quadro Demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Art. 4º.- À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25 (Vinte e Cinco por Cento) da Receita de Impostos, inclusive as transferências do Governo do Estado e da União, resultantes de suas Receitas de impostos.

Art. 5º.- Até a promulgação de Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá, com pessoal, parcela de recursos superior a sessenta e cinco por cento do valor da Receita Corrente consignada na Lei de Orçamento.

Art. 6º.- As despesas com pessoal referidas no Art. Anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da Receita Corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º.- A abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos referidos no Artigo são os provenientes de:

I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- FL. 03 -

SETOR
19
13 AGO 1990
AMEN TO

III - Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de Crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º.- Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não renumerem seus diretores.

Art. 9º.- A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, e aos demais assegurados na Lei Orgânica Municipal, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 10 - Os Órgãos da Administração descentralizada que receberão recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 1º. de Agosto de 1.990.

Art. 11 - Só serão contraídas operações de Crédito por antecipação de Receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o bom andamento do serviço Público Municipal.

§ 1º - A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos Artigos 165 § 8 e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 12 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto Lei nº. 2.300, de 21 de Novembro de 1.986 e legislação posterior que venha regulamentar o § 2º do Artigo 83 da Lei Orgânica Muni



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



- FL. 041-3 AGO 1980

cipal.

Art. 13 - O montante das despesas de capital ressalvadas no Artigo 3º desta Lei, distribuir-se-á na seguinte proporção.

<u>FUNÇÃO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
. 04 - AGRICULTURA	4,41 %
. 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	24,89 %
. 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	43,49 %
. 13 - SAÚDE E SANEAMENTO	19,12 %
. 16 - TRANSPORTE	0,74 %

§ 1º.- Os 7,35 % restantes serão gastos na aquisição de equipamentos e material permanente, para os diversos setores da Administração Pública.

§ 2º.- A aplicação destes recursos será feita pela Administração Municipal, considerando-se o princípio constitucional da participação popular na Administração pública.

§ 3º.- Será reservado no Orçamento Municipal na rubrica "CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS" recursos suficientes para construção de nova sede para a Câmara Municipal de João Monlevade.

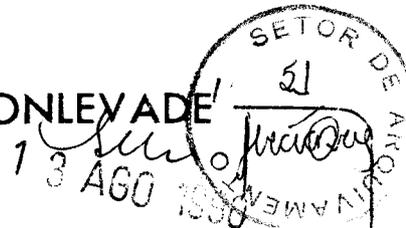
§ 4º.- A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara, será acompanhada dos seguintes relatórios de despesas realizadas no exercício anterior:

- I - Diárias relativas a trabalhos fora da cidade;
- II - Passagens e despesas com locomoção fora da sede;
- III - Locação de mão de obra;
- IV - Consultoria de qualquer espécie; e
- V - Publicidade e propaganda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



- FL. 05 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Os elementos de informação de que trata o Caput desse artigo constituirão fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na Lei Orçamentária, das dotações para despesas com pessoal e encargos sociais dos órgãos, fundos, entidades a que se refere este artigo.

§ 5º.- A Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal será acompanhada de relação nominal de todos os servidores, com o respectivo cargo, emprego ou função e a correspondente remuneração total de cada servidor constante da folha de pagamento relativa ao mês de junho de 1.990, por órgão e entidades da Administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 6º.- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária do Município, incluídos os impostos, as taxas, as contribuições e as tarifas públicas.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 05 DE JULHO DE 1.990.

- LEONARDO BINIZ DIAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Cinco Dias do Mês de Julho de 1.990.

- GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO -
Assessor de Governo